

**PORTARIA N. º 01/ 2002-N**

**O Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,**

Considerando o que dispõe a Portaria nº 1.325/2001-A;

Considerando a necessidade permanente de monitoramento dos mananciais que compõem o Estado de Goiás;

Considerando a importância geográfica do Estado de Goiás em face dos recursos hídricos neste existentes;

Considerando o potencial poluidor dos empreendimentos que possam vir a se instalar ou que já se encontram instalados nas proximidades dos referidos mananciais,

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Adotar as seguintes exigências de ordem técnica para os empreendimentos que se sujeitam por força de lei ao licenciamento ambiental, assim como novos empreendimentos que venham a se instalar nas proximidades a qualquer manancial do Estado de Goiás, como seguem:

1. Afastamento mínimo da cota máxima de inundação, de 200 (duzentos) metros do leito de qualquer manancial no Estado de Goiás;

2. Exigência do EIA/RIMA e/ou qualquer outro estudo técnico ambiental que o caso requeira;

3. Aprovação prévia do corpo técnico desta Agência como condicionante essencial à legalidade do funcionamento do empreendimento que na hipótese aqui descrita se encaixar.

Parágrafo Único - Os casos de comprovada inviabilidade de atendimento a presente portaria serão analisados por corpo técnico deste órgão, o qual apresentará Parecer indicando alternativa de adequação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Meio Ambiente, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2002.

**PAULO SOUZA NETO**  
Presidente